



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

530/003671/2019
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 05863 fl. 141

TERMO ADITIVO Nº 07/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2018 CELEBRADO ENTRE A NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NitTrans E A EMPRESA DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, de um lado a **NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, com sede no Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº 6º/7º andar, Centro, Niterói – RJ devidamente representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, brasileiro, casado, Coronel PM RR, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, residente no endereço sito à Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº 291, Bloco 02, apto. 1002, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.770-330, eleito por unanimidade dos membros na vigésima reunião do Conselho de Administração, de acordo com o estatuto desta Companhia, nos termos da Lei Municipal n. 2.283/2005, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, sediada Rua Bagé, nº 68, Galpão, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-300, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.860/0001-80, neste ato representado por seu representante legal, Sr. FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 07614814-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.069.887-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 530/003671/2019, resolveram firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pela legislação consolidada, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: Prorrogar a contar de **01/08/2019**, por mais **12 (doze) meses** o período de vigência do Contrato nº 05/2018, conforme despacho autorizativo do Presidente da NitTrans às fls. 72 do processo administrativo nº 530/003671/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: O presente Termo Aditivo tem o valor global estimado de R\$ 349.898,40 (Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 153.066,00 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e seis reais) para o exercício 2019. *153.066,00*

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 136, sendo o restante a conta do ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa, desde que prevista no edital de licitação e/ou no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Revalidação das cláusulas: Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas e parágrafos constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, desde já parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: A CONTRATANTE fará publicar no prazo legal o extrato do presente Termo Aditivo, para sua eficácia. E, por estarem assim, justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme Niterói, 01 de agosto de 2019.

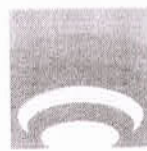

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NitTrans
Paulo Afonso Cunha – Presidente


DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Fábio Gonçalves Ribeiro

Testemunha:  CPF: 079.827.867-66

Testemunha:  CPF: 90661249700

530/00367-4/2019
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITrans
Mat. DA 95863
Fl. 142



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Despacho do Presidente

TERMO ADITIVO nº 07/2019 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2018. **Prazo:** 12 meses.. **Valor:** O presente Termo tem o valor global de R\$ 349.898,40 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 136. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93. **Data de assinatura:** 01/08/2019. **Proc. Adm.** 530/003671/2019.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2019.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAG/stp

termo de referência do Objeto, parte integrante do Edital nº 020/19. Adjudicamos os serviços ora licitados à empresa CALIEL COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 101.020,83 (cento e um mil, vinte reais e oitenta e três centavos), conforme o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

TERMO ADITIVO nº 07/2019 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2018. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** O presente Termo tem o valor global de R\$ 349.898,40 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 136. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93. **Data de assinatura:** 01/08/2019. **Proc. Adm.** 530/003671/2019.

AVISO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 05/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (POR LOTE); **DATA DA REALIZAÇÃO:** 28/08/2019; **HORÁRIO:** 10:30 h; **DO OBJETO** a aquisição de películas retrorrefletiva grau técnico prismático tipo I Norma ABNT 14644/2013, película não retrorrefletiva preto legenda, tipo IV Norma da ABNT 14644/2013 e rolos (SCOTCHAL IJ 30 e BR 6300-73) para atender as necessidades da Divisão de Sinalização de Plaqueamento e Sinalização Horizontal da Niterói Transporte e Trânsito – NitTrans S/A, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto; **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante doação de uma resma de papel A4, na divisão de Material e Controle de Bens (7º andar), comprovado pela cópia do Recibo do Edital. Anexo X. CNPJ 08.357.430/0001-77.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORT. nº 129/2019. **CONCEDER** pensão à MANOEL JORGE PONTES DE CARVALHO, esposo da ex - servidora, SILVANA SILVA DE CARVALHO, falecido em 26/06/2019, aposentado no cargo de PROFESSOR I - NM - CATEGORIA III - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 228.575-7, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 6º-A Parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7º da E.C. 41/03 e o artigo 40º parágrafo 7º inciso I da CRFB/88, à contar de 26/06/2019, conforme processo nº 310/001027/2019.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada a pensão mensal de MANOEL JORGE PONTES DE CARVALHO, esposo da ex - servidora, SILVANA SILVA DE CARVALHO, falecido em 26/06/2019, aposentado no cargo de PROFESSOR I - NM - CATEGORIA III - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 228.575-7, à contar de 26/06/2019, conforme processo nº 310/001027/2019.

Despachos do Presidente

PROCESSO Nº 310/000551/2019 – Nº 310/001121/2019 - INDEFERIDO.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 174/2019

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o edital 02/2019 de Chamamento Público para o fomento do Carnaval de 2020 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto à documentação apresentada pelas proponentes no ato do credenciamento da mesma junto à esta Empresa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Credenciamento responsável pelo Credenciamento e Fiscalização da documentação apresentada pelas proponentes para o fomento do carnaval 2020 desta cidade, conforme segue:

Fellipe Policarpo Plácido Teixeira – matrícula 552628; e
Sydney Castro Guimarães Filho – matrícula 552638.

I – como atribuição deverão realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com o credenciamento das proponentes, e determinando, quando for o caso, o que for necessário para a regularização das pendências apontadas;

II – Deverão receber as propostas e verificar se, no ato do credenciamento, contém todas as informações obrigatórias previstas no art. 1º, I e III da Portaria 173/2019, bem como se a documentação apresentada se encontra regular conforme exigências do inciso II, art. 1º da Portaria 173/2019; e

III – Deverão praticar todos os atos inerentes para o regular credenciamento das propostas, conforme edital 02/2019 e Portaria 173/2019.

Art. 2º - Os servidores relacionados no art. 1º não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho das atividades na comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 175/2019

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 789000/2013/MTUR/CAIXA de 31/12/2013, firmado com a

projeto para fins de divulgação, quando solicitadas através da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR.

5.5 Em hipótese alguma será permitida a propaganda político-partidária ou a exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisetas ou em qualquer parte do bloco, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias, apologia a qualquer tipo de droga (lícita ou ilícita), palavras de baixo calão e discriminação de atos ou objetos de cunho religioso.

5.6 As proponentes contempladas deverão custear e providenciar junto aos órgãos competentes, todas as taxas obrigatórias, registros, licenças e autorizações que forem devidos para realização do evento, tais como, taxa de liberação do Corpo de Bombeiros, ECAD, quadro móvel da Prefeitura que será utilizado (caso necessário), seguros para os ensaios, notificação através de ofício à Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado da Infância e do Adolescente e dentre outros que se fizerem necessários para o evento carnavalesco.

5.7 O apoio da NELTUR será condicionado à apresentação, pelas proponentes, do "NADA A OPOR" emitido pelos órgãos competentes, sendo necessária a apresentação do referido documento à NELTUR com antecedência mínima de uma semana da realização do evento.

5.8 As proponentes contempladas comprometem-se a promover e divulgar a imagem do Município de Niterói e da NELTUR, pelos diversos meios de comunicação, fazendo constar sua logomarca, juntamente com a logomarca da NELTUR e do MUNICÍPIO DE NITERÓI, em quaisquer projetos associados ao evento carnavalesco de 2020.

5.9 Os representantes dos Carnavais de Bairro serão os responsáveis pela solicitação do fornecimento de energia a Eneel.

5.10 As proponentes contempladas com subvenção deverão se comprometer a movimentar os referidos recursos, na conta bancária específica, de titularidade da proponente, somente por meio de cheque nominativo e/ou transferência bancária ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.

Obs.: O não cumprimento das normas por parte dos contemplados implicará no indeferimento do pedido de auxílio para o Carnaval do ano subsequente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei Federal 13.303/16

6. INSTRUMENTO JURÍDICO

6.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado termo de subvenção entre a contemplada e o Município de Niterói, por intermédio da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR.

6.2 Farão parte integrante do instrumento jurídico, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, o projeto técnico e a documentação apresentada pela proponente.

7. DIREITOS AUTORAIS

7.1 Em hipótese alguma a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR estará obrigada a efetuar ressarcimento aos proponentes, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios e/ou fotos, incluindo gastos de qualquer natureza contralidos pela proponente.

7.2 A proponente por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, imagens em associação com outros vídeos e áudios, textos, títulos, documentos gráficos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, cedidos nos termos deste regulamento, poderão ser utilizados gratuitamente a qualquer tempo de acordo com a sua necessidade e autorização a divulgação pela NELTUR.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão de Carnaval divulgará toda e qualquer modificação pertinente às normas e procedimentos referente ao Carnaval de Niterói de 2020.

8.2 As proponentes permanecem livres para obter recursos originários de outras instituições públicas, ou particulares sob a forma de apoio e incentivo financeiro.

8.3 Caso os contemplados não cumpram o cronograma de atividades determinados pela NELTUR e o plano de aplicação dos recursos propostos, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 13.303/16 e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

8.4 Será considerada falta gravíssima a agressão física ou verbal, através de membro da diretoria de qualquer Bloco ou Agremiação Carnavalesca, em face de membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, de forma comprovada, perdendo assim, o direito ao subvenção sem prejuízo quanto a aplicação das demais penalidades previstas na legislação cabível.

8.5 As proponentes que receberem verba de subvenção, ficam obrigadas a apresentar sua prestação de contas junto à Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do evento, e devem seguir as normas da Deliberação nº 200 do TCE/RJ.

8.6 Caso não haja a apresentação da prestação de Contas será considerada a contemplada inadimplente, não podendo mais receber verba da Municipalidade para qualquer outro evento, sem prejuízo quanto a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 13.303/16 e alterações.

8.7 As contempladas com apoio, que venham a participar do carnaval em o recebimento de verba da Municipalidade, a título de subvenção, ficam dispensadas de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste regulamento e anexos.

8.8 Boletins de esclarecimentos e comunicados - para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas proponentes, serão emitidos pela Comissão de Carnaval e disponibilizadas, por meio eletrônico no site: visit.niteroi.br

8.9 É obrigação única e exclusiva das proponentes, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Carnaval. Não serão aceitas reclamações sob a alegação de falta de encaminhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos.